



**SEFIC2017
UNILASALLE**

**A PESQUISA E O
RESPEITO À DIVERSIDADE**

16 A 20 DE OUTUBRO DE 2017

ISSN 1983-6783

O WRONGFULL CONCEPTION NO DIREITO BRASILEIRO: APONTAMENTOS INSPIRADOS NO DIREITO DE DANOS

Lia Raquel Bloos Mossini, Marcos Jorge Catalan (orientador)
Universidade La Salle

Área Temática: Ciências Socialmente Aplicáveis

Resumo: A pesquisa tem por pano de fundo a revolução sexual, o desenvolvimento e a popularização do acesso a métodos contraceptivos e suas conexões com a Sociedade de Consumo e o exercício pleno de direitos sexuais e reprodutivos. Tem por problema a seguinte questão: Qual a resposta a ser dada pelo Direito nas hipóteses nas quais, pressuposta a adequada utilização de método contraceptivo, ainda sim, ocorre a gravidez? A hipótese que a informa aponta para a necessidade de imputação, ao fornecedor de serviços e (ou) de produtos, dos danos atados à gravidez, dentre os quais podem ser listados (a) os havidos nas despesas com exames pré-natais, (b) os custos com internação e parto ou – e aqui emerge um dos pontos mais delicados no contexto a ser explorado, pois, se trata de verba cuja quantificação é deveras complexa – (c) os gastos com a criação do filho não planejado, embora, não necessariamente indesejado. Ela objetiva identificar os pressupostos necessários à imputação do dever de reparar nas hipóteses de wrongful conception e como tal matriz teórica influencia (ou não) o Direito Brasileiro, o que exige, a leitura da literatura jurídica dedicada à responsabilidade civil e ao direito de danos, o mapeamento dos parcos julgados versando acerca da reparação dos danos decorrentes da gravidez não planejada, tendo em vista haver ainda um grande preconceito em assumir esse fato, a identificação dos pressupostos ensejadores do dever de reparar e dos contornos dogmáticos do dever de informar – dentre os quais versando sobre como utilizar o produto, quais resultados podem ser esperados de intervenção cirúrgica ou como deve o paciente agir durante o pós-operatório –, se a observância do referido dever é suficiente para eximir o fornecedor de suportar os ônus econômicos havidos na radical alteração do projeto – ou, dos projetos – de vida em razão do advento de um novo ser, bem como, se tais dilemas terão lastro na teoria do fato do produto ou do serviço, na teoria do vício do produto ou do serviço ou, ainda, se tal solução exige o recurso à outra matriz teórica. A metodologia que a informa transitará pelo mapeamento do tema na literatura jurídica nacional e na estrangeira e na análise de julgados a partir dos referenciais teóricos da Sociedade de Consumo. Estágio da pesquisa: a investigação ainda é deveras incipiente ante a necessidade, inicial, de compreensão do tema e eleição das melhores referenciais na dogmática jurídica.

Palavras-Chave: dever de reparar, dano, wrongful conception.